ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

RETIFICAÇÃO Nº 01

CARGO: 201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Auxiliar os Facilitadores através da organização dos materiais a serem empregados nas oficinas.
2. Preparar os lanches diários para os jovens matriculados no programa.
3. Realizar a limpeza das dependências de funcionamento do programa, bem como, zelar pela conservação dos bens patrimoniais que guarnecem o local.
4. Organizar e estruturar os arquivos referentes aos participantes do programa, e proceder os relatórios semanais de frequência dos mesmos.
5. Executar tarefas junto à Secretaria de Assistência Social.
6. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Fazer e distribuir café, lanches e merendas em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios utilizados, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais.
2. Realizar a limpeza dos órgãos públicos municipais, zelando pela boa organização dos serviços para evitar danos e perdas de materiais.
3. Limpar dependências de órgãos por ventura conveniados com a Prefeitura, como Delegacia de Polícia, Postos de Saúde etc.
4. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 103 - AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.
2. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.
3. Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança.
4. Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocarem partes do corpo para fora da janela.
5. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto.
6. Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
7. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes.
8. Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque.
9. Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
10. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
11. Comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
12. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO: 104 - MOTORISTA (D) (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar tarefas de conduzir veículos da Prefeitura, mediante determinação superior.
2. Conduzir veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista.

3. Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica.
4. Zelar pela documentação do veículo e da carga, para apresentá-la as autoridades competentes, quando solicitada.
5. Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportados os funcionários, pacientes, materiais.
6. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem.
7. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 105 - OFICIAL SERVIÇO PÚBLICO - ELETRICISTA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Examinar, modificar, reparar e fazer manutenção, conservação de redes elétricas.
2. confeccionar, montar e ligar componentes e peças elétricas.
3. Executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força.
4. Realizar levantamento das necessidades de materiais, ferramentas entre outros.
5. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO: 106 - OFICIAL SERVIÇO PÚBLICO - PEDREIRO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Efetuar a realização de pequenas obras.
2. Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento, fazer e reparar pisos de cimento.
3. Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes, rebocar paredes, mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento assentar marcos de portas e janelas, colocar telha, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, executar serviços especializados em obras de saneamento básico como: confecção de poços de visita, caixas de registro, reservatórios de água, ancoragem em redes de distribuição de água e adutoras, *booster*, casas de máquinas, estações de tratamento de água e esgoto.
4. Distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.
5. Executar outros trabalhos correlatos que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO: 107 – OPERADOR DE MÁQUINAS (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Operar máquina operatriz de pequeno porte, preparação de terrenos para fins específicos, carregamento de caminhões.
2. Operar máquina operatriz de grande porte, patrolamento de estradas, preparação de terrenos para fins específicos.
3. Zelar pela manutenção do equipamento efetuando simples reparos de limpeza, lubrificação e abastecimento.
4. Montar e desmontar implementos para cada operação.
5. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 108 – OPERÁRIO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito.
2. Recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados.

3. Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para coletar o lixo.
4. Fazer abertura e limpeza de valas, ralos, bueiros, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areia, poços e tanques, utilizando ferramentas apropriadas.
5. Auxiliar nos serviços de emassamento, raspagem, pintura, assentamento de tijolos, alvenaria e reparos em obras diversas.
6. Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos.
7. Aplicar inseticidas e fungicidas.
8. Executar tarefas braçais inerentes à sua função.
9. Capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos.
10. Auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins.
11. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais.
12. Executar outras atribuições afins, mediante determinação superior.

CARGO: 109 – SERVENTE ESCOLAR (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Fazer e distribuir café, lanches e merendas em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios utilizados, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas de materiais.
2. Providenciar e zelar pela organização dos serviços de copa e cantina das escolas, limpando-as e conservando-as para manter a ordem e higiene locais.
3. Repor nas dependências sanitárias das escolas o material necessário para a sua utilização.
4. Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral nas unidades escolares.
5. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 301 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Prestar suporte administrativo em órgãos conveniados com o Município, tais como INCRA, SIAT e IMA, auxiliando na tramitação de processos, protocolos e documentos, conforme normas e procedimentos estabelecidos.
2. Executar atividades de protocolo municipal, incluindo recebimento, registro, distribuição e arquivamento de correspondências, processos e documentos oficiais, garantindo organização e controle documental.
3. Auxiliar nos procedimentos contábeis da Prefeitura, como lançamentos, conferência de dados, conferência de relatórios e apoio na elaboração de demonstrativos contábeis.
4. Prestar suporte nas atividades da tesouraria municipal, participando da conferência de documentos, controle de pagamentos e recebimentos, bem como organização de arquivos e registros financeiros.
5. Executar trabalhos auxiliares nos setores administrativos das secretarias municipais, apoiando no controle de documentos, preparação de relatórios e organização de informações administrativas.
6. Auxiliar nas atividades do setor de pessoal, incluindo suporte no registro de servidores, atualização de cadastros funcionais, preparação de documentos para folha de pagamento e controle de férias e licenças.
7. Prestar atendimento e orientação ao público interno e externo dos órgãos municipais, atuando na recepção e encaminhamento de demandas de forma cordial e eficiente.
8. Executar outras atividades correlatas, de natureza administrativa, conforme determinação do superior hierárquico, contribuindo para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais.

CARGO: 302 - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ESF (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.
2. Realizar atividades programadas e de atenção a demanda espontânea.
3. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho.
4. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas.
5. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal.
6. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes a saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
7. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.
8. Processar filme radiográfico.
9. Selecionar moldeiras.
10. Preparar modelos em gesso.
11. Manipular materiais de uso odontológico.
12. Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.
13. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 303 – DIGITADOR DE PROGRAMA DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Digitar dados diversos, alimentando máquinas/ equipamentos de processamento de dados, para que funcionem adequadamente e produzam os resultados esperados.
2. Operar equipamentos (máquinas digitadoras ou similares), para transcrição de dados, através de digitação, de acordo com documentos de entrada, instruções de layouts dos relatórios de saída utilizando programas desenvolvidos.
3. Selecionar programas de digitação para execução dos trabalhos de transcrição de dados, buscando maior agilidade e eficiência.
4. Controlar a gravação de arquivos de dados transcritos, por medida de segurança.
5. Preparar relatórios sobre as atividades de digitação desenvolvidas.
6. Zelar pela conservação dos equipamentos operados, efetuando limpeza dos mesmos, conforme especificações técnicas, bem como solicitando a manutenção quando de problemas detectados.
7. Prestar orientação e efetuar treinamento de novos digitadores, sempre que necessário.
8. Alimentar os programas conforme determinação superior, notadamente: SAI, CNES, SIASB, SIAB, VERSIA, SIHD, DATASUS.
9. Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: 304 – FISCAL DE POSTURAS (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar a fiscalização em feiras livres, mercados municipais, comércio ambulante e outros.
2. Executar a fiscalização de obras particulares no município.
3. Fiscalizar o trabalho dos servidores externos da prefeitura.
4. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 305 – FISCAL SANITÁRIO E DE EVENTOS (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Execução de tarefas de fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e locais onde se realizam espetáculos públicos quanto à sua higiene e alvará de funcionamento.
2. Inspecionar logradouros diversos passíveis de contaminação e surtos de infecção.
3. Elaboração de relatórios, comunicações e notificações, bem como coleta de dados para levantamentos estatísticos para análise da situação sanitária do município.
4. Executar as funções específicas conforme a organização e administração da instituição.
5. Executar outras tarefas afins, mediante determinação superior.

CARGO: 306 - PROFISSIONAL DE REGULAÇÃO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Atender os pacientes em horário comercial pré-estabelecido.
2. Receber exames, consultas, cirurgias e outros procedimentos.
3. Orientar os pacientes sobre a solicitação do procedimento na forma do Sistema Único de Saúde.
4. Marcar procedimentos de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI) e os serviços conveniados com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto dos Vertentes.
5. Alimentar os sistemas de informação do SUS para marcação de procedimentos.
6. Realizar o controle orçamentário, em conjunto com o Gestor de Saúde, dos exames, consultas e procedimentos agendados.
7. Encaminhar os pacientes agendados para transporte em TFD (Tratamento Fora de Domicílio).
8. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

CARGO: 401 - TÉCNICO AGRÍCOLA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio, topografia na área rural, impacto ambiental, paisagismo, jardinagem e horticultura, construção de benfeitorias rurais, drenagem e irrigação.
2. Elaboração de orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias.
3. Prestação de assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria.
4. Condução, execução e fiscalização de obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional.
5. Responsabilização pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características.
6. Alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais.
7. Propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação.
8. Obtenção e preparo da população animal.
9. Processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais.
10. Programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnico.
11. Produção de mudas (viveiros) e sementes.
12. Execução de trabalhos de mensuração e controle de qualidade.
13. Prestação de assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando orçando.
14. Emissão de laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem

vegetal, animal e agroindustrial.
15. Prestação de assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos.
16. Prestação de assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas.
17. Realização de procedimentos de inseminação artificial.
18. Demais atribuições previstas na legislação profissional.
19. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 402 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar, sob supervisão, serviços de auxiliar de enfermagem nas Unidades básicas de saúde do Município.
2. Aplicar, mediante recomendação médica, medicações intramusculares, endovenosas e outras.
3. Fazer curativos, ministrar medicamentos e verificar sinais vitais.
4. Auxiliar médicos e enfermeiros no desempenho de suas funções, preparando o paciente para o tratamento e o material a ser utilizado.
5. Esterilizar instrumentos de trabalho.
6. Organizar e manter atualizado o arquivo das fichas de controle médico e odontológico.
7. Receber, conferir e controlar medicamentos e materiais.
8. Prestar primeiros socorros nos casos de emergência.
9. Participar dos programas de medicina do trabalho e medicina comunitária.
10. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

CARGO: 403 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.).
2. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
3. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe.
4. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
5. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.
6. Participar das ações coletivas realizadas pelas ESF.
7. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 404 - TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem de estrutura de banco de dados e codificação de programas.
2. Projetar, implantar e realizar a manutenção de sistemas e aplicações.
3. Selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento.
4. Alimentar o Sistema Municipal de Informação Sobre Saneamento (SMIS).
5. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 501 - ADVOGADO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Atribuições inerentes à qualificação profissional.
2. Executar trabalhos inerentes da advocacia do Município em todas as instâncias do Poder Judiciário.
3. Assessorar e orientar os órgãos do Município.
4. Participar ativamente de comissões de estudo e implantação de novas diretrizes emitidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.
5. Confeccionar e revisar contratos de todas as Secretarias Municipais.
6. Emitir pareceres jurídicos em situações de ordem interna para subsidiar as decisões administrativas em todos os setores, notadamente na política pública de recursos humanos e perante o Departamento de Licitações e Contratos.
7. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 502 - ASSISTENTE SOCIAL ESF (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às equipes ESF.
2. Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF.
3. Discutir e refletir permanentemente com as equipes da ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades.
4. Identificar no território, junto com as equipes da ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento.
5. Discutir e realizar visitas domiciliares com as equipes da ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde.
6. Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as equipes da ESF e a comunidade.
7. Identificar, articular e disponibilizar com as equipes da ESF uma rede de proteção social.
8. Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde.
9. Capacitar, orientar e organizar, junto com as equipes da ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda.
10. Realizar apoio matricial.
11. Participar das ações coletivas realizadas pelas ESF.

CARGO: 503 - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos, finanças e de administração geral.
2. Atender ao público interno e externo.
3. Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações.
4. Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos.
5. Elaborar documentos administrativos, tais como ofício, informação ou parecer técnico, memorandos, atas etc.
6. Orientar, instruir e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos.
7. Elaborar levantamentos de dados e informações.
8. Participar de projetos na área administrativa ou outra.
9. Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designado.
10. Efetuar registro, preenchimento de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares.

11. Elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins e formulários.
12. Elaborar estudos objetivando o aprimoramento de normas e métodos de trabalho.
13. Arquivar sistematicamente documentos físicos e digitalizados.
14. Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental.
15. Participar de programas de treinamento, quando convocado.
16. Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho.
17. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
18. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: 504 – CIRURGIÃO DENTISTA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal.
2. Realizar a atenção à saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade.
3. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares.
4. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
5. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e a prevenção de doenças bucais.
6. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
7. Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).
8. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
9. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 505 - DENTISTA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Atribuições inerentes à qualificação profissional.
2. Atividades de natureza especializada, envolvendo a realização de exames, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirúrgicos de afecções e anomalias dentárias dos servidores municipais e da população carente em geral.
3. Estudos de planos e programas que visem a adoção no Município de medidas de proteção à saúde dentária da população urbana, rural e em especial as crianças em idade escolar.
4. Realização de perícias e laudos de interesse da municipalidade no âmbito de procedimentos administrativos.
5. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 506 – EDUCADOR FÍSICO ESF (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade.
2. Veicular informação que visam a prevenção, a minimização dos riscos e a proteção a vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado.
3. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencimento social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais.

4. Proporcionar educação permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes da ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente.
5. Capacitar os profissionais, inclusive os agentes comunitários de saúde (ACS), para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/ práticas corporais.
6. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física/ práticas corporais e sua importância para a saúde da população.
7. Realizar apoio matricial.
8. Participar das ações coletivas promovidas pela ESF.
9. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 507– ENFERMEIRO ESF (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.
2. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços.
3. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
4. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe.
5. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe.
6. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
7. Participar das ações coletivas promovidas pela ESF.
8. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 508 – ENFERMEIRO RT (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Atribuições inerentes à qualificação profissional.
2. Supervisionar dentre outras ligadas a gestão, também a educação em saúde como repasse de orientações, reflexões, conceitos, autocuidado, promoção da saúde e trabalhos de grupo.
3. Supervisionar a vacinação, o treinamento diário em todas as ações desenvolvidas na sala de vacinação, atribuições relativas à coordenação, controle e outros treinamentos.
4. Supervisionar as atividades delegadas e exercer procedimentos técnicos.
5. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 509 – ENGENHEIRO CIVIL (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Atribuições inerentes à qualificação profissional.
2. Elaborar projetos de engenharia em geral.
3. Acompanhar e fiscalizar as obras em execução, assinando como responsável técnico nas intervenções gerais realizadas pelo Município.
4. Elaborar planilhas de custo e quantitativo dos materiais a serem utilizados nas obras.
5. Emitir parecer e auxiliar, quando necessário, à Comissão de Licitação.
6. Analisar e subsidiar a administração em processos de loteamento urbano.
7. Analisar e subsidiar a administração na fiscalização e em seu poder de polícia na política urbana municipal, inclusive nos procedimentos de REURB, na forma da legislação federal.
8. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 510 – FARMACÊUTICO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Atribuições inerentes à qualificação profissional.
2. Participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica.
3. Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos, bem como receber e armazenar adequadamente os medicamentos, promovendo a sua correta distribuição.
4. Elaborar, em conjunto à equipe multiprofissional, protocolos relativos ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos.
5. Promover e intermediar, junto aos demais profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação, garantindo o uso racional de medicamentos.
6. Realizar ações de educação em saúde voltadas para a comunidade, com a implementação grupos educativos voltados para prevenir e promover a saúde, estimulando a adoção de hábitos saudáveis de vida.
7. Realizar visitas domiciliares em pacientes nos quais se identifica a necessidade, bem como realizar o atendimento individual visando atender as necessidades de saúde do indivíduo.
8. Participar da elaboração de planos terapêuticos para o usuário, buscando que paciente entenda as suas condições de saúde e seja corresponsável com o seu tratamento.
9. Realizar dispensação, orientação e acompanhamento farmacoterapêutico na unidade de saúde visando à promoção da saúde e à prevenção e resolução de problemas relacionados a medicamentos.
10. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO: 511 – FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Atribuições inerentes à qualificação profissional.
2. Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados.
3. Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, raquimedulares, poliomielite, de paralisias cerebrais, motoras, neurogenias e de nervos periféricos, miopatias e outros.
4. Proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação de agressividade e estimular a sociabilidade.
5. Efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor.
6. Aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos.
7. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
8. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
9. Ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea.
10. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: 512 – FONOAUDIÓLOGO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Atribuições inerentes à qualificação profissional.
2. Executar tarefas específicas na área de fonoaudiologia, nas crianças da rede escolar e pacientes carentes do município.
3. Colaborar na execução de programas de treinamentos em geral, na área da educação e saúde.
4. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 513 - GESTOR AMBIENTAL (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Formulação das políticas municipais de meio ambiente e dos recursos hídricos afetas à: regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais; melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.
2. Estudos e proposição de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas municipais de meio ambiente, bem como seu acompanhamento, avaliação e controle.
3. Desenvolvimento de estratégias e proposição de soluções de integração entre políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e diretrizes do desenvolvimento sustentável.
4. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 514 - MÉDICO CLÍNICO GERAL 12 H (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Prestar atendimento médico-ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando no tratamento.
2. Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde da coletividade.
3. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 515 - MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 H (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Prestar atendimento médico-ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando no tratamento.
2. Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade.
3. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior

CARGO: 516 - MÉDICO DE SÁUDE DA FAMÍLIA ESF (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade.
2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.).
3. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário.
5. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
6. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da

equipe.
7. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.
8. Participar das ações coletivas realizadas pelas ESF.
9. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 517 - MÉDICO VETERINÁRIO 40 H (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, fábricas de produtos no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea.
2. Atuar junto ao SIM, no âmbito das atribuições inerentes à profissão.
3. Executar e ser responsável por programas de melhoria genética do rebanho leiteiro através de técnicas de inseminação utilizadas para acelerar a obtenção de bezerros geneticamente superiores ou da monta natural com indicação de touros qualificados para a melhoria da produtividade no leite ou corte do município.
4. Executar e ser responsável por programas junto a produtores rurais de baixa renda acompanhado da área Assistência Social, competindo-lhe formular, implementar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o perfeito atendimento e assistência clínica ao rebanho leiteiro do município.
5. Atuar na execução de políticas públicas referentes aos animais de pequeno porte, em especial cães e gatos de rua, mediante a adoção de medidas de prevenção e ação efetiva contra doenças.
6. Promover campanhas de vacinação e castração de animais de pequeno porte, assessorando a administração e a comunidade em geral no enfrentamento das questões atinentes a referidos animais.
7. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 518 - NUTRICIONISTA SAÚDE (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento dos pacientes com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas.
2. Executar atividades de alimentação e nutrição de acordo com as políticas e programas institucionais de atenção básica e de vigilância sanitária.
3. Promover a saúde, com prevenção de agravos bem como a reabilitação/tratamento dos distúrbios nutricionais.
4. Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os às faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares.
5. Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental.
6. Executar outras tarefas afins, mediante determinação superior.

CARGO: 519 - ORIENTADOR PEDAGÓGICO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenar e orientar trabalho diretamente com os alunos e familiares viabilizando ações que contribuam para o crescimento moral, intelectual e humano.
2. Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino aprendizagem.
3. Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, a nível pedagógico.
4. Encaminhar às instituições especializadas os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento

terapêutico.
5. Analisar com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para obtenção de melhores resultados.
6. Executar outras atividades afins, mediante determinação superior.

CARGO: 520 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Ministração de aulas de educação física, dentro dos critérios e padrões normativos estabelecidos para a respectiva disciplina, na rede municipal de educação.
2. Desenvolver nos alunos o gosto pela prática de esportes e a realização de exercícios.
3. Incentivo às manifestações da cultura corporal.
4. Planejamento e realização de jogos, brincadeiras, gincanas e competições em geral.
5. Relação entre Educação Física e Saúde e demais atividades compatíveis com a natureza do cargo.
6. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 307 - PROFESSOR I (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Participar com os alunos das datas comemorativas, desenvolvendo o método natural do construtivismo.
2. Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes.
3. Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística.
4. Participar ativamente dos programas de capacitação promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.
5. Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente.
6. Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo.
7. Promover ao aluno relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa.
8. Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno.
9. Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela escola ou secretaria municipal de educação.
10. Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos.
11. Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela secretaria municipal de educação.
12. Zelar por materiais e equipamentos de trabalho e fazer previsão e solicitar os materiais necessários para a realização dos trabalhos.
13. Quando no exercício da educação infantil trabalhar com os alunos as formas, cores e brinquedos pedagógicos.
14. Desenvolver percepção motora, auditiva, visual, coordenação motora fina e grossa e a criatividade.
15. Ensinar boas maneiras, noções de higiene e educação física.
16. Promover jogos recreativos e trabalhos em grupos.
17. Executar outras atividades inerentes ao cargo, mediante determinação superior.

CARGO: 522 - PROFESSOR II – INGLÊS (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar.
2. Planejar, elaborar e executar integralmente, os programas, planos e atividades inerentes a cada área

da especialidade do servidor, na escola.
3. Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica.
4. Respeitar alunos, colegas, autoridades do ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar.
5. Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas.
6. Reunir semanalmente para avaliação do plano de ensino.
7. Cumprir o cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores.
8. Ser pontual quando a entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diariamente o seu comparecimento às aulas.
9. Executar atividades inerentes ao cargo, mediante determinação superior.

CARGO: 523 – PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Efetuar o diagnóstico dos transtornos mentais e emocionais em crianças e adultos, utilizando critérios estabelecidos em manuais de classificação, identificando os transtornos presentes no paciente, o que é essencial para a definição do tratamento adequado.
2. Promover o tratamento psicoterapêutico, que visa promover a saúde mental, aliviar o sofrimento emocional e melhorar a qualidade de vida do paciente, utilizando abordagens terapêuticas baseadas em evidências, como a terapia cognitivo-comportamental, a psicanálise, a terapia familiar, entre outras.
3. Traduzir e adaptar testes, aplicá-los em caráter experimental e propor a adoção daqueles que mais se ajustarem à realidade da Prefeitura.
4. Participar da elaboração de provas de suficiência e processos seletivos de pessoal em geral.
5. Desenvolver atividades de orientação, treinamento e acompanhamento profissional e atividades de avaliação de desempenho.
6. Executar outras tarefas correlatas, dentro do espectro das atribuições da profissão.

CARGO: 524 – PSICÓLOGO ESCOLAR (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Assessoria na elaboração, implementação e avaliação de projetos pedagógicos coerentes com os vários segmentos da escola.
2. Avaliação dos alunos de acordo com os projetos implementados.
3. Análise e intervenção relacionadas às interações em sala de aula.
4. Desenvolvimento de programas junto aos pais, orientando sobre soluções facilitadoras da aprendizagem.
5. Diagnóstico e encaminhamento de problemas relativos a queixas escolares.
6. Executar outras tarefas correlatas, dentro do espectro das atribuições da profissão.

CARGO: 525 - SUPERVISOR PEDAGÓGICO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola.
2. Atender o corpo docente garantindo unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução.
3. Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola.
4. Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares.
5. Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola.
6. Promover cursos, treinamentos, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente.

7. Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas.
8. Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino.
9. Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário.
10. Participar das reuniões com os pais.
11. Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica.
12. Executar outras atividades afins, mediante determinação superior.

CARGO: 526 - TÉCNICO DE REFERÊNCIA - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Articular as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com as do CRAS.
2. Ser responsável pelo planejamento das oficinas, capacitação da equipe de referência.
3. Desenvolver ações que integrem os usuários do SCFV na sociedade.
4. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 527 - TÉCNICO DE REFERÊNCIA - PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Articular as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com as do CRAS, no âmbito do serviço de psicologia.
2. Ser responsável pelo planejamento das oficinas, capacitação da equipe de referência no que tange ao atendimento direcionado ao atendimento psicológico.
3. Desenvolver ações que integrem os usuários do SCFV na sociedade.
4. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 601 - MÉDICO CARDIOLOGISTA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas.
2. Realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva.
3. Realizar exames de hipertensão pulmonar.
4. Realizar exames de aterosclerose.
5. Realizar exames de doença arterial coronária.
6. Realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio.
7. Realizar terapêutica em cardiologia.
8. Atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária).
9. Organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público.
10. Organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica).
11. Expedir atestados médicos.
12. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal.
13. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: 602 - MÉDICO DERMATOLOGISTA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar atendimento na área de psiquiatria.
2. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa.
3. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes.
4. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições

pertinentes ao cargo e área.
5. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
6. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
7. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, centros esportivos, entre outros.
8. Realizar atendimento individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes.
9. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área.
10. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização.
11. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo.
12. Realizar outras atribuições afins.

CARGO: 603 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar atendimento na área de psiquiatria.
2. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa.
3. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes.
4. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
5. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
6. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
7. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros.
8. Realizar atendimento individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes.
9. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área.
10. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização.
11. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo.
12. Realizar outras atribuições afins.

CARGO: 604 - MÉDICO GINECOLOGISTA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Atribuições inerentes à qualificação profissional e à respectiva especialidade médica.
2. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
3. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
4. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
5. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva.
6. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral.
7. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito

e a evolução da doença.
8. Realizar atendimento individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes.
9. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades.
10. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área.
11. Realizar outras atribuições afins.

CARGO: 605 - MÉDICO NEUROLOGISTA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar atendimento na área de neurologia, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa.
2. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
3. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
4. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
5. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva.
6. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral.
7. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
8. Realizar atendimento individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes.
9. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades.
10. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área.
11. Realizar outras atribuições afins.

CARGO: 606 - MÉDICO PEDIATRA (Lei Municipal nº 1.060/2026)

ATRIBUIÇÕES:

1. Atribuições inerentes à qualificação profissional e à respectiva especialidade médica.
2. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
3. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
4. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
5. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva.
6. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral.
7. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
8. Realizar atendimento individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes.
9. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades.
10. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área.
11. Realizar outras atribuições afins.

CARGO: 607 - MÉDICO PSIQUIATRA (Lei Municipal nº 1.060/2026)
ATRIBUIÇÕES: 1. Realizar atendimento na área de psiquiatria. 2. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa. 3. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes. 4. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. 5. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. 6. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. 7. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros. 8. Realizar atendimento individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes. 9. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área. 10. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização. 11. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo. 12. Realizar outras atribuições afins.